LEI Nº 192

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Altera o Código de Posturas Municipais

Art. 1º - Capítulo IV - A tabela a que se refere o artigo 43 do Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação:

Açougue	Cr$ 1.000,00
Agência de Automóveis e seus acessórios	- " - 1.500,00
- " - Banco ou Casa Bancária	- " - 1.500,00
- " - Bilhete de loteria jornais e revistas	- " - 500,00
- " - Casa ou representante comercial	- " - 500,00
- " - Casa mantendo depósito de mercadoria	- " - 1.500,00
- " - Companhia ou casa que explore o sistema cooperativismo	- " - 600,00
Alfaiataria com venda de fazenda	Cr$ 1.500,00
- " - s/ venda de fazenda	- " - 800,00
Barbearia com venda de perfumaria	- " - 600,00
- " - s/ -"- -"- -"-	- " - 500,00
Bilhar (cada mesa)	- " - 200,00
Bomba de gazolina	- " - 500,00
Botequim para venda de frutas, doces, verduras, peixes	- " - 500,00
- " - vendendo bebidas alcóolicas	- " - 800,00
- " - em teatros ou casa de adornos	- " - 500,00
Carrocel e outras diversões permanentes	- " - 300,00
Charutaria para venda de cigarros, fósforos e demais artigos para fumantes	- " - 300,00
Idem com engraxataria e venda de bilhetes de loteria, jornais e revistas	- " - 500,00
Cinemas ou Teatros	- " - 1.500,00
Confeitarias p/ venda de bebidas alcoólicas	- " - 1.500,00
Confeitarias	- " - 500,00
Depósitos	
de cerveja	- " - 1.500,00
de inflamáveis	-" - 1.000,00
de material p/construção	-"- 2.000,00
de venda de material de uma só espécie	-"- 500,00
de Ferragens	-"- 500,00
Engenho	

Para beneficiamento de erva-mate	Cr$ 1.000,00
“ “ de arroz	-“- 500,00
Estabelecimentos Comerciais	
Para venda de gêneros alimentícios, bebidas, fazendas, armarinhos, ferragens, perfumaria, calçados, chapéus, louças, vidros, etc.	
No varejo	Cr$ 1.500,00
No atacado	-“- 2.000,00
Idem para venda exclusiva de generos alimentícios	
Varejo	Cr$ 1.000,00
Atacado	-“- 2.000,00
Idem para venda de fazenda, armarinho, chapéus, brinquedos, calçados e perfumaria	
Varejo	Cr$ 1.600,00
Atacado	-“- 2.000,00
Idem para venda de móveis	-“- 1.000,00
Idem para compra e venda exclusiva de produtos do Município	
Varejo	Cr$ 600,00
Atacado	-“- 1.200,00
Fabricas	
De Banha	-“- 1.000,00
De Barricas	-“- 300,00
“ Bebidas alcoólicas	-“- 1.500,00
“ “ “ (com venda a varejo)	-“- 1.500,00
“ Fogos de artifícios (fora do quadro urbano)	-“- 500,00
“ Palhões	-“- 1.000,00
“ Farinha diversas	-“- 200,00
“ Sabão	-“- 500,00
“ cortar palha, para fins comerciais	-“- 500,00
“ massa de tomate	-“- 300,00
“ Produtos químicos e farmacêuticos	-“- 500,00
Atelier de costura	-“- 800,00
Correspondente de branco	-“- 1.000,00
Cortume	-“- 300,00
Desdobramento de madeira a mão	-“- 400,00
Posto de lavagem, pinturas, e lubrificação de veículos de qualquer espécie	-“- 1.500,00
Pensão ou restaurante	-“- 1.000,00
Salão de Beleza	-“- 600,00
Sorveteria	-“- 800,00
Construtores	-“- 1.500,00
Pintores	-“- 500,00
Comércio de lenha e madeira em bruto	-“- 1.500,00
Olaria, fabricando só tijolos	-“- 1.000,00
“ “ tijolos e telhas	-“- 2.500,00
Padaria	-“- 800,00
Relojoaria e ourivesaria	
Oficina para concertos	-“- 300,00

Idem, vendendo artigos concernente ao ramo	-“- 1.000,00
Café	-“- 300,00
Sapataria oficina	-“- 300,00
“ c/ fabricação de calçados	-“- 1.000,00
“ c/ venda de calçados de outras fabricações	-“- 1.500,00
Selaria	-“- 500,00
Serraria com um quatro, digo quadro circular e destopadeira	-“- 3.000,00
Com dois quadros	-“- 4.500,00
Com uma fita ou circular americana	-“- 6.000,00
De cada uma fersy	-“- 3.000,00
Tinturaria	-“- 500,00
Tipografia	-“- 1.000,00
Torrefação e moagem de café	-“- 1.500,00
Depósito de cereais	-“- 1.000,00
Farmácia	-“- 1.500,00
Ferraria	-“- 1.000,00
Fotografia	-“- 500,00
Funilaria	-“- 500,00
Hotel	-“- 1.500,00
Joalheria	-“- 1.000,00
Livraria e papelaria	-“- 1.000,00
Marcenaria ou Carpintaria	-“- 1.000,00
Movido a vapor ou eletricidade	-“- 1.000,00
A força hidráulica	-“- 1.000,00
A mão	-“- 600,00
Moinho de cereais	-“- 500,00
Oficina mecânica	
A vapor ou eletricidade	-“- 2.000,00
A força hidráulica	-“- 1.000,00
A mão	-“- 400,00
Armarinhos	
Na cidade, por dia	-“- 150,00
No interior do Município, por dia	-“- 100,00
Por ano	-“- 3.500,00
Capas, capotes, colchas e toalhas, por dia	-“- 150,00
Por ano	-“- 2.500,00
Aves, ovos por dia	-“- 50,00
Idem por ano	-“- 500,00
Bebidas vindas de fora do Município, por dia	-“- 150,00
Idem, idem por ano	-“- 3.500,00
Cigarros por dia	-“- 50,00
Por ano	-“- 1.000,00
Brinquedos, por dia	-“- 25,00
Café fabricado fora do Município, por dia	-“- 100,00
Por ano	-“- 1.000,00
Cereais para os não estabelecidos, por ano	-“- 1.800,00
Doces – por ano	-“- 1.000,00

Couros -“-	-“- 1.500,00
Frutas -“-	-“- 500,00
Erva Mate -“-	-“- 1.000,00
Joia – na cidade por dia	-“- 50,00
Tecidos por dia	-“- 150,00 Joias, armarinhos, fazendas, calçados, quinquilharias, chapéus, perfumarias, secos e molhados, ainda mesmo que o vendedor seja estabelecido.
Por ano	-“- 3.500,00
“ seis meses	-“- 2.500,00
Por três meses	-“- 1.500,00
Jornais, revistas, bilhetes de loteria por ano	-“- 800,00
Madeiras em toras ou beneficiadas por ano	-“- 1.500,00
Palhas ou palhões, por ano	-“- 1.000,00
Porcos, por ano	-“- 1.500,00
Afinador de piano por dia	-“- 50,00
Consertador de cutilaria – por dia	-“- 20,00
Consertador de máquina – por dia	-“- 100,00
Peixes e mariscos – por dia	-“- 50,00
Padeiros, por ano	-“- 800,00
Caramelos por ano	-“- 800,00
Funileiros por ano	-“- 500,00
Salchichas e salames, por ano	-“- 1.000,00
Botequins, por dia	-“- 50,00
Corrocel e outras diversões, por função	-“- 50,00
Fumo em corda – por dia	-“- 100,00
-“- por ano	-“- 1.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 1957

Trajano Elke Pires

Prefeito Municipal